



DECRETO Nº 601/ 2022

Regulamenta a feira livre e proibi o trabalho infantil no perímetro urbano em dias de feira no Município de Altinho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a feira livre e a comercialização de alimentos (frutas, verduras, hortaliças, grãos, produtos agropecuários e alimentação acontecerá todas as quartas feiras e aos sábados no município, desde que não seja feriado no âmbito municipal ou feriado estadual e/ou nacional;

CONSIDERANDO que a feira livre costumeiramente tem a presença de menores com carros de mão para fazerem fretes e os menores ajudam os pais nas barracas fica terminantemente proibido o trabalho do menor na feira livre;

CONSIDERANDO que o município fiscaliza e organiza a feira livre, haverá fiscalização, punição, cassação de alvará de funcionamento de feirante que colocar menor para trabalho, caracterizando assim trabalho infantil;

CONSIDERANDO por fim que a vedação a qualquer tipo de trabalho infantil será automaticamente levada ao conhecimento dos poderes competentes com a devida punição por parte do infrator;

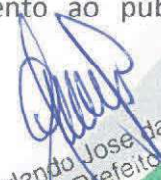
DECRETA:

Art. 1º - A permissão para colocação de bancas fica limitada tão somente a comerciantes naturais ou residentes no Município de Altinho/PE;

Art. 2º - Fica determinado que a Feira Livre e o Mercado Público deverão ocorrer nos locais, dias e horários estabelecidos por esse Decreto, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito



Art. 3º - A competência e a organização da feira livre são da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Altinho/PE;

Art. 4º - Quanto ao atendimento ao público consumidor: I - Instalação de até 03 (três) "bancas" por família/produtor, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador, vedada a presença do menor de dezoito anos;

Art. 5º - Entre cada banca de feirante deva haver o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada banco e acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida pela secretaria de agricultura;

Art. 6º - Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, sempre privilegiando o atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

Art. 7º - Fica proibido a participação do feirante que explorar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos, ficando o feirante que insistir fora da feira pela punição de cassação da licença de permissão para explorar a atividade de feirante no município;

Art. 8º - O Mercado Público funcionará nos mesmos dias e horários da Feira Livre, com as mesmas condições mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 9º - A Feira Livre e o Mercado Público funcionarão nos dias e horários:

I – Quarta – Feira: 05h às 17h.

II – Sábado: 03h às 17h.

Parágrafo único. O Município através Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Altinho/PE, fornecerá ao público em geral lavabos moveis, dispensados em locais estratégicos e ao alcance do público em geral.


Orlando Jose da Silva
Prefeito

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Art. 10º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, o Município, no uso do seu poder de polícia, velará pela aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal e na legislação penal competente.

Art. 11ª - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Altinho, quinta-feira, 08 de junho de 2022.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.240.734-83